



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 329 , DE 11 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis, de repercussão nacional.

Art. 2º Caberá ao COE/MEC a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resultem em mudanças significativas de atividades no âmbito do Ministério da Educação e que demande medidas para a volta à normalidade.

Art. 3º O COE/MEC será composto pelos representantes das Unidades Administrativas, Órgãos e Entidades, a seguir:

- I – um do Gabinete do Ministro de Estado da Educação;
- II – um da Secretaria-Executiva do MEC;
- III – um da Secretaria de Educação Básica do MEC;
- IV – um da Secretaria de Educação Superior do MEC;
- V – um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;
- VI – um da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC;
- VII – um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VIII – um da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;
- IX – um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- X – dois do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;
- XI – dois da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- XII – dois do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – CONIF; e
- XIII – dois da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.

§ 1º Os membros do COE/MEC se reunirão, preferencialmente, na forma presencial e, não sendo possível, por meio de videoconferência.

§ 2º A coordenação do COE/MEC será exercida pela Secretaria-Executiva do MEC.

Art. 4º O COE/MEC se reunirá a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações do Ministério da Educação.

Art. 5º Ao COE/MEC, compete:

I – reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II – convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/MEC;

III – analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV – planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

Art. 6º Ao Coordenador do COE/MEC, compete:

I – propor o início dos trabalhos do COE/MEC, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;

II – consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação; e

III – identificar o fim da fase aguda da operação emergencial e propor o encerramento das atividades do COE/MEC.

Parágrafo único. O Coordenador do COE/MEC poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 7º A participação no COE/MEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Weintraub, Ministro de Estado da Educação**, em 11/03/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1951232** e o código CRC **DA1FABAF**.

Referência: Processo nº 23000.008345/2020-69

SEI nº 1951232

